



CONTRATO Nº 015/2023

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NA REDE DE ESGOTO, DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS E TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO DOS DEJETOS, NA CEASA/PR UNIDADE DE CASCAVEL, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR** E **SB HIDROJATO EIRELI**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, CONFORME PROTOCOLO **20.292.385.2**.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, com endereço na Av. Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SB HIDROJATO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ/MF sob nº 31.330.477/0001-69, com sede a Rua Talvino Attilio Volpato n. 477, Morumbi, Cascavel-PR, CEP 85.817832, doravante denominada **CONTRATADA**, neste, to representado por **SHAYANE GARCIA BORGES**

BACARIN, portador do RG Nº 8.816.864-0, inscrito no CPF sob nº 047.922.519-23, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303/16, Dispensa de Licitação, aquisição pelo menor preço conforme Protocolo Nº **20.292.385-2**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção na rede de esgoto, esgotamento de fossas, transporte e destinação dos dejetos produzidos na Unidade Atacadista de Cascavel.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA utilizará para tal equipamentos próprios, mão de obra especializada e auxiliar para a execução dos **SERVIÇOS**, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços são contratados para o período de 12 (doze) meses, para retirada de 30 cargas de 15.000 litros de dejetos cada, contados de XX de XXX de 2023, podendo ser prorrogado por iguais ou distintos períodos, em comum acordo entre as partes, sob o disciplinamento da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela

prestação dos serviços a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondentes à retirada de 30 (trinta) cargas de caminhão, com capacidade de 15.000 litros de dejetos, cada um deles.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação destes serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega ao Gestor deste Contrato, da Nota Fiscal, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observando-se que na data do real pagamento deverão estar válidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Sera única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; **II** – Executar os serviços desta contratação em conformidade com as leis ambientais;



- III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, com o fim de dar andamento aos serviços contratados;
- IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos aplicáveis;
- V – Informar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do presente contrato;
- VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu Preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus agentes;
- VII – Declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com ela, pois empregados na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- VII – Disponibilizar veículos (caminhões) para o transporte e remessa dos dejetos em conformidade com as exigências das leis ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato, iguais aos da proposta que o integram;
- II – Fazer executar fielmente este contrato, conforme as cláusulas avençadas e a Lei Federal 13.303/16; III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- IV- Oferecer todos os meios necessários à **CONTRATADA** para a execução do aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. VALDINEI LOESI DOS SANTOS, portador da CI/RG n.º 4.554.826-0/PR, Fiscal PAULO CESAR VENTURIN, portadora do RG nº 4.156.353-2 e do CPF nº 573-975-899-87

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei: **a)** advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, até 30 (trinta) dias de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, casos de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a **CONTRATANTE** e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas serão recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado poderá a CEASA/PR, após as devidas notificações e sob contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica, conforme a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quemquer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

Curitiba, 28 de ABRIL de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gestor do Contrato

PAULO CESAR VENTURIN
Fiscal do Contrato

SB HIDROJATO
EIRELI:
31330477000169
SB HIDROJATO EIRELI
CONTRATADA

SHAYANE GARCIA BORGES BACARIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Documento: **contratoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 05/05/2023 14:28, **Eder Eduardo Bublitz** em 08/05/2023 14:36.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Sb Hidrojato Eireli - Assinante: XXX.922.519-XX** em 02/05/2023 08:40, **Sb Hidrojato Eireli - Assinante: XXX.922.519-XX** em 02/05/2023 08:40, **Sb Hidrojato Eireli - Assinante: XXX.922.519-XX** em 02/05/2023 08:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Cesar Venturin (XXX.975.899-XX)** em 04/05/2023 09:34 Local: CEASA/LDA/G, **Valdinei Loesi dos Santos (XXX.431.119-XX)** em 04/05/2023 11:27 Local: CEASA/CASC/G.

Inserido ao protocolo **20.292.385-2** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 04/05/2023 08:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1446bea01fc12af6b66eabef274466d1.